

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 037/05**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental, reunido na 112ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2005,

### **RESOLVE**

Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde é o fórum de debate e deliberação sobre a política de gestão do trabalho e da educação na saúde do Estado do Paraná e tem como finalidades:

- I. Debater e avaliar a situação geral das Políticas Nacional e Estadual para área da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- II. Definir as diretrizes para a implementação da Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, buscando superar os problemas existentes;
- III. Eleger as entidades delegadas à 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

### **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º** – São considerados delegados da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Paraná – CEGTES os representantes de entidades eleitas segundo critérios previamente estabelecidos na Resolução nº 33/05 do CES/PR e que se credenciarem até a aprovação do Regimento Interno na manhã do dia 14 de novembro de 2005.

**§ 1** – Os representantes de usuários não poderão ter vínculo empregatício com a mesma esfera de governo do âmbito de sua representação e/ou a ocupação

concomitante de cargo de livre provimento, de confiança, comissionado, de chefia no poder executivo, situações que os caracterizam como gestores e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de sua substituição.

**§ 2** – Os ocupantes de cargos de confiança, comissionado ou de chefia deverão representar somente o segmento de administração pública, não podendo representar o segmento de trabalhadores.

**§ 3** – A inscrição dos suplentes em substituição aos titulares ausentes, como delegados à 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde estará autorizada após a aprovação do Regimento Interno até às 12:00 horas do dia 14 de novembro de 2005.

**§ 4** – Poderá se credenciar como delegado titular em substituição ao representante do mesmo segmento, conforme listagem de suplentes.

**§ 5** – Não será fornecida 2ª via do crachá de identificação.

**Art. 3º** – Somente os delegados inscritos terão direito à voz e voto na aprovação do Regimento Interno. Os convidados e observadores terão direito à voz.

**Art. 4º** – São considerados convidados 20% do total de delegados previstos para participar da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, num total de 120 convidados.

Parágrafo Único: Os convidados são profissionais e técnicos ligados às áreas de gestão do trabalho e educação na saúde, vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Administração, universidades/faculdades e sociedades científicas.

**Art. 5º** – Serão considerados observadores os suplentes de delegados, que não foram efetivados delegados, e também observadores dos municípios que não realizaram suas Conferências Municipais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, atendendo obrigatoriamente a paridade conforme Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

### **CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 6º** – A 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde contará com uma programação contendo:

- I.** painel sobre o tema central;
- II.** grupos de trabalho para discussão de propostas;
- III.** plenária final;
- IV.** eleição de delegados para a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CNGTES.

**Art. 7º** – No dia 14 de novembro a 3ª CEGTES realizará:

- 7h. 30 – Início do credenciamento
- 8h. – Atividade cultural
- 8h. 30 – Abertura oficial
- 9h. - Leitura e Aprovação do Regimento Interno
- 10h. – Intervalo
- 10h. 15 – Painel
- 12h. – Término do credenciamento / Debate
- 13h. – Almoço
- 14h. – Trabalho de grupo
- 18h. – Encerramento do trabalho de grupo

**Art. 8º** - No dia 15 de novembro o desenvolvimento da programação será da seguinte forma:

- 8h. – Atividade cultural
- 8h. 30 – Início da Plenária Final
- 10h. – Intervalo
- 10h. 15 – Continuidade da Plenária Final
- 12h. – Almoço
- 14h. – Eleição dos Delegados para a 3ª CNGTES
- 17h. – Encerramento

#### **CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO**

**Art. 9º** – A 3ª CEGTES contará com o seguinte temário:

**I** – Tema Central: **“Trabalhadores da Saúde e a Saúde de Todos os Brasileiros: práticas de trabalho, gestão, formação e participação”.**

**II** – Eixos Temáticos:

- a) Gestão do Trabalho.
- b) Educação na saúde.
- c) Participação do trabalhador na gestão e na negociação do trabalho e na gestão da educação na saúde.
- d) Financiamento do trabalho e da educação na saúde pela União, estados e municípios.
- e) Controle social na gestão do trabalho e da educação na saúde.
- f) Produção e incorporação de saberes a partir das práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação no setor da saúde.

**Art. 10** – Os painelistas foram indicados pela Comissão Organizadora da 3ª CEGTES, com aprovação do Plenário do CES/PR, e abordarão os temas acima elencados.

## **CAPÍTULO V DOS TRABALHOS EM GRUPO**

**Art. 11** – Serão organizados **12** grupos de trabalho para discussão dos eixos temáticos.

**§ 1** – As reuniões serão realizadas em salas previamente determinadas no Centro de Convenções de Curitiba.

**§ 2** – Será garantido um período mínimo de 3 horas para os trabalhos em grupos.

**§ 3** – Os grupos deverão ter como base para a discussão os textos de subsídios da 3ª CNGTES e teses enviadas no prazo estipulado no Regulamento pelas entidades participantes.

**Art. 12** – A escolha dos eixos temáticos para os trabalhos de grupo será feita no ato do credenciamento dos delegados, respeitando a paridade.

**§ 1** – O limite máximo de vagas por grupo é de **50** delegados.

**§ 2** – Serão aceitas as inscrições de observadores nos grupos conforme a disponibilidade de vagas.

**§ 3** – Caso haja disponibilidade de tempo, o grupo poderá escolher um segundo eixo temático para discussão.

**Art. 13** – Cada grupo contará com a presença de um coordenador e um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido pelo grupo.

**§ 1** – Compete aos coordenadores:

- I.** proceder a apresentação dos integrantes;
- II.** esclarecer dúvidas quanto à dinâmica de grupo;
- III.** orientar os trabalhos de grupo;
- IV.** controlar o tempo;
- V.** estimular a participação de todos os membros do grupo;
- VI.** solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

**§ 2** – Compete aos relatores:

**I** – dar redação clara e compreensível na síntese dos encaminhamentos aprovados pelo grupo;

**II** – apresentar os relatórios discutidos no grupo à Comissão de Relatoria até às 19 horas do dia 14 de novembro.

**Art.14** – Para apresentação em Plenária Final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados integrantes do grupo.

**Parágrafo único** – Os delegados têm direito a voz e voto. Garante-se aos convidados e observadores o direito a voz nos trabalhos de grupo.

## **CAPÍTULO VI DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**Art. 15** – Serão eleitos nos segmentos específicos **64** delegados para participarem da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, divididos da seguinte forma:

**I** – **32** delegados titulares e **10** suplentes do segmento de usuários;

**II** – **16** delegados titulares e **05** suplentes do segmento dos trabalhadores da saúde;

**III** – **16** delegados titulares e **05** suplentes do segmento dos gestores e dos prestadores.

**Art. 16** – O processo eleitoral será orientado por uma Comissão Eleitoral paritária, indicada pela Comissão Organizadora da 3ª CEGTES.

**Parágrafo único** – A eleição ocorrerá a partir das 14:00 horas do dia 15 de novembro de 2005, em salas divididas por segmento, localizadas no Centro de Convenções de Curitiba.

**Art. 17** – A eleição das entidades delegadas para a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde dar-se-á dentro de cada segmento, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – a eleição dos delegados dar-se-á em reunião específica de cada subsegmento;

**II** – o número de vagas para cada subsegmento será proporcional ao número de seus representantes inscritos na 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, garantindo no mínimo 01 (uma) vaga para cada subsegmento.

**III** – deverão ser eleitos suplentes de delegados no total de **30 %** das vagas de cada segmento, ficando a seqüência estabelecida de acordo com a seguinte proporcionalidade: o subsegmento com maior número de delegados presentes elegerá o primeiro suplente e assim sucessivamente.

**IV** – deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada segmento, e preenchidas as fichas de inscrição a serem entregues no final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral.

**§ 1** – Quando não houver consenso no subsegmento específico, a eleição será realizada entre entidades representantes do segmento, adotando-se o critério de maioria simples, sendo acompanhada por membros indicados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2** – O delegado eleito que não estiver presente no ato da homologação será substituído automaticamente por suplente presente.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 18** – A Plenária Final da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Paraná tem como objetivos:

- I** – discutir e aprovar o Relatório Final;
- II** – homologar os delegados para a 3ª CNGTES;
- III** – apreciar e votar as moções.

**Art. 19** – Participarão da Plenária Final todos os membros da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Paraná. Os Delegados terão direito a voz e voto. Os convidados e observadores terão direito à voz.

**Parágrafo único** – A Comissão Organizadora poderá designar localizações específicas para os delegados, convidados e observadores.

**Art. 20** – Os trabalhos serão coordenados por uma mesa de composição paritária, presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde ou por membros da Mesa Diretora do CES/PR, sendo secretariados por membros indicados pela Comissão Organizadora e Secretaria Executiva do CES/PR.

**Art. 21** – A apreciação e votação do Relatório Final será encaminhada da seguinte forma:

- I** – será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência para posterior discussão na plenária;
- II** – os itens que não tiverem destaque estarão automaticamente aprovados;
- III** – as solicitações de destaque, feitas inicialmente através de manifestação verbal deverão ser encaminhadas em seguida por escrito à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa ao item destacado;
- IV** – a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a plenária não estiver esclarecida, deverá a mesa abrir para novas intervenções;
- V** – a aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes;
- VI** – os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciadas pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final;
- VII** – se necessário, será instalada uma mesa de consenso quando houver mais de um destaque para a mesma proposta.

**Art. 22** – As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

**I** – questão de ordem;

**II** – questão de esclarecimento;

**III** – questão de encaminhamento.

**§ 1** – O questionamento pela ordem à mesa se dará quando, a critério de um dos presentes, não estiver sendo cumprido o Regimento Interno;

**§ 2** – Quando em Regime de Votação estará vedado o levantamento de questões de ordem, esclarecimento ou encaminhamento.

## **CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES**

**Art. 23** – Serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à secretaria da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Paraná até às 18:00 horas do dia 14 de novembro de 2005.

**§ 1** – Cada moção deverá ser assinada exclusivamente por delegados, contendo no mínimo 20 assinaturas;

**§ 2** – A secretaria da 3ª Conferência organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

**Art. 24** – A mesa coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das moções.

**§ 1** – As moções que não tiverem destaque estarão automaticamente aprovadas;

**§ 2** – As moções que tiverem destaque poderão ser objeto de discussão, cabendo uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a moção será imediatamente votada. Se a plenária não estiver esclarecida, deverá a mesa abrir para novas intervenções.

**§ 3** – A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** – A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde deverá enviar o Relatório Final para os membros do Conselho Estadual de Saúde e para todos as entidades participantes no prazo de 90 dias.

**Art. 26** – Serão fornecidos certificados a todos os participantes da Conferência.

**Art. 27** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CEGTES, cabendo recurso à Plenária.

Curitiba, 26 de outubro de 2005.

**Maria Goretti David Lopes**

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 037/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**

Secretário de Estado da Saúde.